



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 294/2015

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 010/1997, de 07 de fevereiro de 1997, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

Art.1º - O art. 3º da Lei Municipal no 010/97, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 4º da Lei Municipal no 010/97, um parágrafo único, assim denominado.

“Parágrafo Único”: Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do FMAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.”

Art.3º - O art. 6º da Lei Municipal no 010/97, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica”

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB, em 02 de outubro de 2015.

**GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**